PORTARIA NORMATIVA Nº 26, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/AP (CPAD-CAU/AP), em conformidade com o Decreto n° 10.148/2019, e Portaria nº 398/2019 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá - CAU/AP, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e art. 152 do Regimento Interno do CAU/AP,

Considerando o disposto no art. 9° do Decreto n° 10.148, de 2 de dezembro de 2019, segundo o qual "Serão instituídas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, órgãos técnicos com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final ..."; e

Considerando que a gestão de documentos públicos requer, dentre outras operações técnicas, aqueles referentes a avaliação e destinação de acervos, visando sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/CAU/AP com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito do nome do órgão ou entidade.

Art. 2º Compete à CPAD/ CAU/AP:

I - Aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e da tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e das atividades-fim aprovados pelo Arquivo Nacional;

II - Orientar as unidades administrativas do CAU/AP, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo Conselho, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

III - Analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo;

IV – Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

V - Observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do presidente do CAU/AP;

VI - Proceder à eliminação dos documentos, fazendo-o em conformidade com o previsto nos Códigos de Classificação e nas Tabelas de Temporalidade e Destinação Final, aprovados pelo Arquivo Nacional, e de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

VII - Elaborar minuta de portaria para instituir o Programa para Gestão de Documentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá (PGD-CAU/AP);

VIII - Definir e padronizar procedimentos de todas as áreas do CAU/AP;

IX - Outras atribuições previstas no Decreto n° 10.148, de 2 de dezembro de 2019 e demais normativas.

Art. 3º Os membros da CPAD exercerão suas atribuições por um prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período ou, a qualquer tempo, substituídos, a critério da Presidência.

Art. 4° A CPAD passa a ser integrada pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I - Titular: Thais Gonçalves Matos;
Suplente: Aline Aguiar Rodrigues

II - Titular: Charles de Oliveira Ibiapino da Silva;
Suplente: Marcus Vinícius Barbato Gonzaga

III - Titular: Caio Lucas Picanço;
Suplente: Flávia Wayne de Souza Severino

Parágrafo único. Os membros titulares da CPAD serão substituídos em seus afastamentos, faltas e impedimentos pelos respectivos suplentes.

Art. 5° Presidirá a CPAD a empregada Thais Gonçalves Matos.
Parágrafo único. Durante sua ausência será substituída na presidência da CPAD pelo empregado Charles de Oliveira Ibiapino da Silva.

Art. 6° A Secretaria da CPAD será exercida pelo empregado Caio Lucas Picanço.
Parágrafo único. Durante sua ausência será substituído pelo seu suplente.

Art. 7° As competências do Presidente e do secretário da CPAD serão definidas em documento próprio que será elaborado.

Art. 8° A CPAD reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

§ 1° O quórum de instalação das reuniões da CPAD é o equivalente à maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação de matérias é de maioria simples dos presentes.

§ 2° Além do voto ordinário, o presidente da CPAD terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3° O presidente da CPAD poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participarem das reuniões, sem direito a voto. Nos casos em que haja previsão de despesas com a participação de convidados, a proposição será submetida à prévia deliberação do gerente geral do CAU/AP.

Art. 9 A participação na CPAD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WELTON BARREIROS ALVINO
Presidente do CAU/AP